



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO N.º

LEI Nº 758

alterada pela lei 765

REF.:

A Câmara Municipal de Jacareí decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Ficam os adquirentes de um terreno municipal alienado na forma da Lei nº 196, de 1952, adquirido pela transcrição nº 10.472, Livro 3, I, fls. 19, do Cartório de Imóveis desta cidade os quais já cumpriram a obrigação de instalar uma indústria no imóvel autorizados a transferir o remanescente do terreno a terceiro, desde que para o fim de ser ^{pelo} sucessor os sucessores iniciada a construção de uma indústria dentro do prazo de dois anos a contar da escritura de transferência, naquela local.

§ único - Na impossibilidade de ser iniciada a construção no prazo previsto no artigo 1º, por motivos e causas alheias a vontade do sucessor os sucessores, desde que comprovadas, fica prorrogado o prazo para mais vinte e quatro meses.

Artigo 2º) - A presente lei será obrigatoriamente transcrita em qualquer escritura de compra e venda ou compromisso referente ao terreno descrito no artigo anterior.

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jacareí, 17 de Agosto de 1962.

Antonio Nanas de Moraes Júnior
Antonio Nanas de Moraes Júnior

Prefeito Municipal